

## Respostas a perguntas frequentes – Compra e Venda de Gases Fluorados

1. Para a compra e venda de gases fluorados com efeito de estufa, é necessário efetuar um registo junto da Agência Portuguesa do Ambiente?

R.: Enquanto não for desenvolvida uma plataforma informática por parte da Agência Portuguesa do Ambiente para o efeito, não é necessário efetuar o registo referido. No entanto, assim que esta plataforma estiver disponível publicaremos informação no sítio de internet da Agência Portuguesa do Ambiente em:

- <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=148&sub2ref=1099>.

Ainda assim, realça-se que é necessário manter toda a informação indicada no Manual de preenchimento disponibilizado no link acima indicado.

2. Uma entidade/empresa que presta serviços de instalação, manutenção/assistência técnica ou reparação de equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa a terceiros, poderá adquirir gases fluorados, desde que tenha um técnico certificado, no âmbito do Decreto – Lei n.º 56/2011?

R.: Não, a empresa prestadora dos serviços referidos a terceiros, deverá estar igualmente certificada, não bastando apenas que o técnico o esteja.

3. Uma entidade/empresa que efetue instalação, manutenção/assistência técnica ou reparação dos seus próprios equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa, poderá adquirir gases fluorados, desde que tenha um técnico certificado, no âmbito do Decreto – Lei n.º 56/2011?

R.: Sim. Nos casos em que o gás adquirido se destine exclusivamente a intervenções nos equipamentos pertencentes à empresa que adquire o gás, basta que exista um técnico certificado na empresa que efetue a compra.

4. Uma oficina que efetue intervenções em sistemas de ar condicionado instalados em veículos a motor, contendo gases fluorados com efeito de estufa, poderá adquirir gás fluorado com efeito de estufa, desde que tenha um técnico com atestado de formação, no âmbito do Decreto – Lei n.º 56/2011?

R.: Sim, o atestado de formação do técnico, no âmbito do Decreto – Lei n.º 56/2011, é condição suficiente, para a aquisição de gás fluorado, por parte da oficina. Para a referida compra de gás fluorado, não é necessário que a oficina esteja certificada neste âmbito (não existe certificação de empresas. prevista para esta tipologia).

5. Uma entidade/empresa distribuidora de gases fluorados, que não preste serviços de instalação, manutenção/assistência técnica ou reparação de equipamentos que contenham estes gases, e que os pretenda adquirir, deverá possuir algum tipo de certificação (técnico ou empresa)?

R.: Não. Uma empresa que se dedique à distribuição de gases fluorados e não preste serviços de instalação, manutenção/assistência técnica ou reparação de equipamentos que contenham estes gases, não necessita de qualquer tipo de certificação, para a aquisição dos mesmos.

6. Que documentação deverá exigir uma entidade/empresa que venda gases fluorados, à empresa que os pretende adquirir?

R.: A documentação a exigir, será diferenciada, de acordo com a tipologia da entidade/empresa, que pretenda adquirir gases fluorados com efeito de estufa. Poderá ser consultado o **manual de preenchimento** (Ver Quadro 1, página 5), designadamente:

- Data de Venda
- N.º de Fatura
- Nome da entidade/empresa que pretende adquirir o gás fluorado
- NIPC da entidade/empresa que pretende adquirir o gás fluorado
- País da entidade/empresa que pretende adquirir o gás fluorado
- Identificação do gás fluorado
- Quantidade de gás fluorado

7. Uma entidade/empresa distribuidora de gases fluorados que pretenda exportar gases fluorados, para o espaço extracomunitário (Angola, Moçambique, etc) deverá exigir algum tipo de certificação, à entidade/empresa que pretende adquirir o gás fluorado com efeito de estufa?

R.: Não. Para o espaço extracomunitário apenas é exigível o preenchimento da **Folha de Venda**, com a seguinte informação:

- Data de Venda
- N.º de Fatura
- Nome da entidade/empresa que pretende adquirir o gás fluorado
- “VAT number” da entidade/empresa que pretende adquirir o gás fluorado
- País da entidade/empresa que pretende adquirir o gás fluorado
- Identificação do gás fluorado
- Quantidade de gás fluorado

**NOTA:** Chama-se a atenção que, até 31 de março de 2015 e, em seguida, anualmente, cada produtor, importador ou exportador que tenha produzido, importado ou exportado uma quantidade igual ou superior a uma tonelada métrica ou a 100 toneladas

de equivalente de CO<sub>2</sub> de gases fluorados com efeito de estufa e de gases enumerados no Anexo II no ano civil anterior deve comunicar à Comissão os dados previstos no Anexo VII respeitantes a cada uma dessas substâncias para o ano civil em causa.

8. Uma entidade/empresa que pretenda vender gases fluorados com efeito de estufa, para países do Espaço Comunitário (Espanha), que documentação deverá exigir à empresa que os pretenda adquirir?

R.: Uma vez que se trata de uma empresa intracomunitária, a documentação a exigir será semelhante à exigida a entidades/empresas nacionais (no caso de ser necessária certificação, esta será a do país de origem da empresa, com exceção de empresas estrangeiras que efetuem intervenções em território nacional, às quais será exigido o reconhecimento em Portugal da certificação obtida no estado membro de origem).

A documentação a exigir, será diferenciada de acordo com a tipologia da entidade/empresa que pretenda adquirir gases fluorados com efeito de estufa. Poderá ser consultado o **manual de preenchimento** disponível (Ver Quadro 1, página 5).

9. Uma entidade/empresa que possua equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa, mas que não se encontrem abrangidos pelo Regulamento 517/2014 e pelo Decreto – Lei 56/2011, deverá possuir algum tipo de certificação, de forma a adquirir gás fluorado com efeito de estufa?

R.: Não. As entidades/empresas que possuam equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa, mas que não se encontrem abrangidos pelo Regulamento 517/2014 e pelo Decreto – Lei 56/2011 (Por ex. equipamentos de laser, utilizando criogenia para tratamentos dermoestéticos), não necessitam de certificação. No entanto, deverão preencher o **formulário de compra e venda de gases fluorados** conforme manual de preenchimento, estando enquadrados na tipologia de empresa 1, do guia de compra e venda.

10. A uma entidade/empresa que se dedique exclusivamente à produção de equipamentos que contenham gases fluorados, no local de produção dos mesmos equipamentos, será exigida certificação da mesma no âmbito do Regulamento 517/2014 e do Decreto-Lei n.º 56/2011, na compra de gás fluorado com efeito de estufa?

R.: Não. Desde que a entidade/empresa que se dedique exclusivamente à produção de equipamentos que contenham gases fluorados **no local de produção dos mesmos equipamentos**, não é necessário a certificação quer da empresa, quer do técnico que

efetua a compra do mencionado gás fluorado. No ato de venda, apenas é exigível o preenchimento da **Folha de Venda** por parte da entidade vendedora, com a seguinte informação:

- Data de Venda
- N.º de Fatura
- Nome da entidade/empresa que pretende adquirir o gás fluorado
- NIPC da entidade/empresa que pretende adquirir o gás fluorado
- País da entidade/empresa que pretende adquirir o gás fluorado
- Identificação do gás fluorado
- Quantidade de gás fluorado

Por parte da entidade compradora, deverá ser preenchida a “Folha de Compra”, com a seguinte informação:

- Data de Compra
- N.º de Fatura
- Nome da entidade/empresa a quem adquiriu o gás fluorado
- NIPC da entidade/empresa a quem adquiriu o gás fluorado
- País da entidade/empresa a quem adquiriu o gás fluorado
- Identificação do gás fluorado
- Quantidade de gás fluorado

Se a Empresa que pretende adquirir o gás fluorado for simultaneamente, produtor de equipamentos e prestador de serviços de instalação, manutenção/assistência técnica ou reparação em equipamentos de terceiros, que contenham gases fluorados com efeito de estufa, a documentação exigida será a mais restritiva (ver quadro 4, página 8, do **manual de preenchimento**), designadamente:

- Data de Venda
- N.º de Fatura
- Nome da entidade/empresa que pretende adquirir o gás fluorado
- NIPC da entidade/empresa que pretende adquirir o gás fluorado
- N.º de certificado da entidade/empresa que pretende adquirir o gás fluorado
- País da entidade/empresa que pretende adquirir o gás fluorado
- Identificação do gás fluorado
- Quantidade de gás fluorado

11. A uma multinacional, cujos centros de produção de equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa, se localizem fora de Portugal e apenas possua armazéns de distribuição dos mesmos equipamentos em território Português, será exigida certificação no âmbito do Regulamento 517/2014 e do Decreto-Lei n.º 56/2011, na compra de gás fluorado com efeito de estufa?

R.: Sim, uma vez que os centros de produção se localizam fora de território Português. Não seria exigida qualquer certificação, se o local de produção se localizasse em Portugal.

12. Uma entidade/empresa que presta serviços de instalação, manutenção/assistência técnica ou reparação de equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa a terceiros, tem que registar a venda do fluido que aplicamos no âmbito da nossa prestação de serviços, ao consumidor final?

R.: Sim. A entidade/empresa que presta serviços de instalação, manutenção/assistência técnica ou reparação de equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa a terceiros, tem que registar a venda, de acordo com a “Folha de Venda”, preenchendo a seguinte informação:

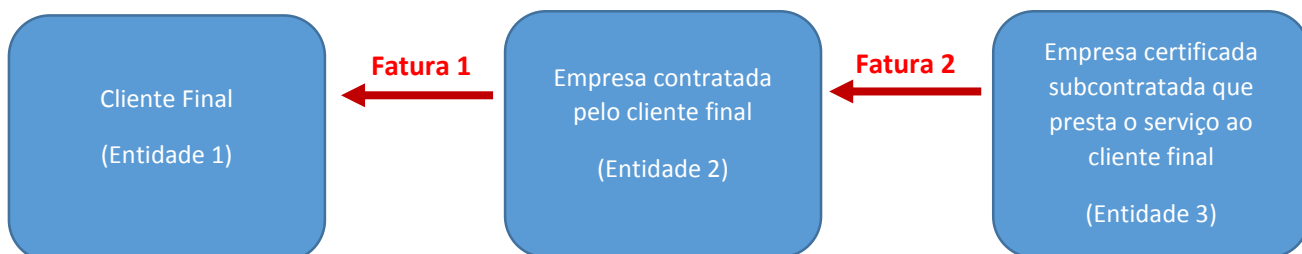
- Data de Venda
- N.º de Fatura
- Nome do consumidor final que pretende adquirir o gás fluorado
- NIF do consumidor final que pretende adquirir o gás fluorado
- País do consumidor final que pretende adquirir o gás fluorado
- Identificação do gás fluorado
- Quantidade de gás fluorado

Se o consumidor final do gás fluorado com efeito de estufa for um particular, não necessita de preencher a “Folha de Compra”.

13. O que é pretendido pela Agência Portuguesa do Ambiente, ao solicitar que a mesma transação seja registada na “Folha de Venda” da entidade que efetua a venda e na “Folha de Compra” da entidade que efetua a compra de gases fluorados com efeito de estufa?

R.: A Agência Portuguesa do Ambiente ao solicitar o registo de cada transação, tanto por parte da empresa vendedora, como por parte da empresa compradora, pretende efetuar o controlo de compras e vendas de gases fluorados, previsto no Regulamento UE 517/2014. Serão cruzados para cada transação, a informação contida nas Folhas de Compra e Venda, podendo ser desencadeadas ações de fiscalização, se verificadas inconsistências no preenchimento. Qualquer empresa que efetue compra ou venda de gás fluorado, que não efetue esse registo, correrá o risco de uma ação de fiscalização.

14. Na situação apresentada abaixo, em que o cliente final contrata um serviço a uma empresa, que por sua vez subcontrata uma empresa certificada para prestação de serviços de instalação, manutenção/assistência técnica ou reparação de equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa, como deverão ser preenchidas as respectivas folhas de compra e Venda de Gás fluorado e que informação deverá constar nas mesmas?



R.: O cliente final (entidade 1) contrata uma empresa (entidade 2) para prestação de um serviço de instalação, manutenção/assistência técnica ou reparação de equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa.

Se a empresa contratada pelo cliente final (entidade 2), subcontratar uma empresa certificada (entidade 3) para prestar o referido serviço, deverá ser preenchida a seguinte informação por parte dos intervenientes:

A empresa contratada (entidade 2) deverá preencher na sua Folha de Venda, o n.º da fatura (fatura 1) associada à prestação de serviço ao cliente final (entidade 1), indicando igualmente nas "Observações" o n.º da fatura associado à subcontratação (fatura 2). A quantidade e o tipo de gás fluorado constante nas 2 faturas (fatura 1 e 2) deverá ser coincidente.

A empresa contratada (entidade 2) deverá registar na sua Folha de Compra, o número da fatura (fatura 2) associada à subcontratação da entidade 3, indicando igualmente nas "Observações" o n.º da fatura associado à prestação de serviço ao cliente final (fatura 1). A quantidade e o tipo de gás fluorado constante nas 2 faturas (fatura 1 e 2) deverá ser coincidente.

A empresa subcontratada (entidade 3) deverá registar na sua Folha de Venda, o n.º da fatura associada à sua contratação (fatura 2).